



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 388/2016 CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pela Presidente da Câmara de Vereadores, no exercício do cargo de Prefeita Municipal PAULA SAMUEL VAN SCHAİK, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **WERLANG & LANGE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.541.673/0001-66, com sede na Rua Augusto Scherer, Nº 984, Sala 104 - Centro, Cidade de Não-Me-Toque / RS por seu representante legal, infra-assinado, **Sra. VANIA ALBERTINA LANGE**, RG nº 2054778689, CPF nº 960.807.280-87, com domicílio na cidade de Não-Me-Toque, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante do Edital de Credenciamento nº 05/2016, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de fornecimento de exames laboratoriais para usuários do Sistema Único de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços consistem no fornecimento de exames de análises clínicas de acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR DE REFERÊNCIA
<b>LOTE 01</b>	
0202010120 DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,85
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL (LDL)	3,51
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL (HDL)	3,51
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
0202010600 DOSAGEM DE POTÁSSIO	1,85
0202010635 DOSAGEM DE SÓDIO	1,85
0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA ( TGO)	2,01
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRÚVICA	2,01



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



(TGP)	
0202010694 DOSAGEM DE URÉIA	1,85
0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	3,51
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	3,51
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	1,85
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
0202120082 FATOR Rh (INCLUI Do Fraco)	1,37
0202120023 GRUPO ABO - DETERMINAÇÃO	1,37
0202020150 DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
0202020495 COAGULOGRAMA (T. Sang., T. Coag., P. Laço, Ret.do Coag. e Cont. Plaquetas)	2,73
0202030075 FATOR REUMATÓIDE , TESTE DO LÁTEX	2,83
0202030202 PROTEÍNA CREATIVA , PESQUISA	2,83
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
0202030300 ANTICORPOS ANTI-HIV1 + HIV2 - (ELISA)	10,00
0202030714 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00
0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
0202031110 TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	2,83
0211040037 EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEÚDO CERVICO-VAGINAL	2,80
0202070072 BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



0202080080 CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS	5,62
0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	3,70
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)	2,83
0202080013 ANTIBIOGRAMA	4,98
0202010180 DOSAGEM DE AMILASE	2,25
0202010210 DOSAGEM DE CÁLCIO	1,85
0202010023 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01
0202010260 DOSAGEM DE CLORETO	1,85
0202010430 DOSAGEM DE FÓSFORO	1,85
0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	2,25
0202010562 DOSAGEM DE MAGNÉSIO	2,01
0202010619 DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85
0202050025 CLEARANCE DE CREATININA	3,51
0202050041 CLEARANCE DE URÉIA	3,51
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,51
0202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3,68
0202010376 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA - ISOENZIMAS FRACIONADAS	3,68
0202070255 DOSAGEM DE LÍCIO	2,25
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
0202030970 PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPUS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	18,55
0202030105 PSA ( ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO )	16,42
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA - BETA HCG	7,85
0202030373 DOSAGEM DE TIROXINA - T4	8,76
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA - T3	8,71



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
<b>LOTE 02</b>	
0202080048 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICO)	30,00
0202080064 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	30,00
0202080056 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR HANSENÍASE (DIAGNÓSTICO)	30,00

**2.2** – O serviço será contratado por unidade de cada tipo de exame realizado.

## CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá realizar os exames em seu estabelecimento, e disponibilizando os mesmos ao paciente no prazo de até 72 horas após o recebimento do material, exceto em casos de urgência quando a realização e disponibilização do resultado deverá ser imediata.

**3.2** – A **CREDENCIADA/CONTRATADA** realizará somente os serviços de realização de exames, ficando a recepção dos pacientes, a coleta de material, e o transporte do material até o laboratório da **CREDENCIADA/CONTRATADA** por conta da **CONTRATANTE**.

**3.3** - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** realizará os expressamente autorizados pela **CONTRATANTE** para cada paciente, mediante formulário próprio.

**3.4** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**3.5** - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

**3.6** - **É vedado:**

**3.6.1** - O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

**4.1** – O prazo de vigência do contrato será a partir de 01 de Novembro de 2016 e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuências da **CREDENCIADA/CONTRATADA** limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, conforme Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**4.2** - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: (54) 3332-2600 – CEP 99470-000 – NÃO-ME-TOQUE – RS – [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br)



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**5.1** - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

**5.2** - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Credenciamento nº 05/2016) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**5.3** – Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os exames realizados.

**5.4** - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**5.5** - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**6.1** - O valor do serviço acima pactuado será reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**6.2** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**7.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a oferecer aos usuários dos serviços ora contratados, o atendimento profissional necessário.

**7.2.** É de inteira responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

**7.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CONTRATANTE**.

**7.4.** A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

**7.5.** A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7.6. Manter os profissionais uniformizados e identificados, quando em trabalho, oferecendo um atendimento humanizado.

7.7. Responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado.

7.8. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.9. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

### CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer o veículo e motorista, quando necessário o transporte de pacientes, cujas despesas com combustível e deslocamento, bem como a manutenção dos veículos correrão por conta da **CONTRATANTE**.

8.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, bem como receber e processar denúncias e reclamações por parte dos usuários do serviço de saúde.

9.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

9.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CREDENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5. A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade na prestação dos serviços, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

9.6. A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim;



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**9.7. A CREDENCIADA/CONTRATADA** se compromete a permitir ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados e fornecer a documentação necessária, especialmente a apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais liberais ou contratados especificamente para o objeto deste credenciamento, que realizaram os serviços na empresa credenciada, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, salvo os que mantem relação de emprego com a credenciada, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento, sempre que necessário.

**9.8.** O gestor será o Sr. Marco Antônio da Costa e a fiscal do contrato será a Sr<sup>a</sup> Ardenilde Wojihan.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CREDENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**10.1.2.** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 120 (cento e vinte) minutos após a comunicação/convocação de que trata os itens 4.3 e 4.4 , será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.3.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**10.1.4.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**10.1.6.** As penalidades serão registradas no cadastro da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

**10.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**10.3.** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

**11.1.** A presente contratação tem por fundamento legal a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**12.1.** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária fornecida pela Secretaria de Saúde.

**12.2** – A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

**13.2** - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**NÃO-ME-TOQUE, 26 de Outubro 2016.**

**PAULA SAMUEL VAN SCHAIK**

**Pres. Da Cam. De Vereadores, no exercício do cargo de Prefeita Municipal**

**CONTRATANTE**

**WERLANG & LANGE LTDA**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**ANDRESSA BAGESTON BRASIL**

**OAB/RS 83.514**

**PROCURADORA JURÍDICA**

Cred.exames.doc/dcj

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_